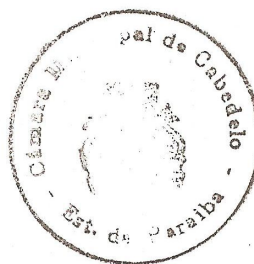




ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO



LEI Nº 643/91

PUBLICAÇÃO

Diário Oficial do Estado do
dia 27/12/91, na forma
do Art. 87 da LOM.

Em, 22 / 07 / 92

ALTERADA PELA LEI Nº 668 / 92

Visto

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE CABEDELO, PARA O EXERCÍ-
CIO ECONÔMICO FINANCEIRO DE 1992.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDE-
LO, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica aprovado o ORÇAMENTO-PROGRAMA do
Município de Cabedelo, Estado da Paraíba, para o exercício Econômico-
Financeiro de 1992, discriminando nos anexos integrantes desta Lei,
que estima a Receita em Cr\$ 2.131.100.000,00 (DOIS BILHÕES, CENTO E
TRINTA E UM MILHÕES E CEM MIL CRUZEIROS), e fixa a Despesa em igual
importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a ar-
recadação de Tributos, Contribuições, Transferências, Operações de
Crédito e Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legisla-
ção vigente, com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES.....	Cr\$ 1.393.850.000,00
1.1 - Receita Tributária.....	Cr\$ 173.900.000,00
1.2 - Receita Patrimonial....	Cr\$ 130.000.000,00
1.3 - Receita de Serviços....	Cr\$ 500.000,00
1.4 - Transferências Correntes..	Cr\$ 1.076.450.000,00
1.5 - Outras Rec. Correntes..	Cr\$ 13.000.000,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL.....	Cr\$ 737.250.000,00
2.1 - Operações de Crédito...	Cr\$ 10.000.000,00
2.2 - Alienações de Bens.....	Cr\$ 1.000.000,00
2.3 - Transf. de Capital.....	Cr\$ 726.200.000,00
2.4 - Outras Rec. de Capital..	Cr\$ 50.000,00
<u>TOTAL GERAL.....</u>	<u>Cr\$ 2.131.100.000,00</u>

Art. 3º - A Despesa está programada para atender
aos encargos do município com a manutenção dos serviços públicos, trans-
ferências e despesas de Capital, conforme segue:

PUBLICAÇÃO

Diário Oficial do Estado do
dia ____ / ____ / ____, na forma
do Art. 87 da LOM.

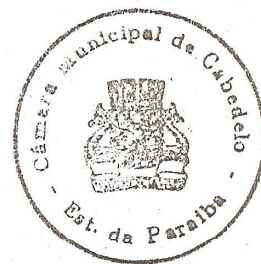
Em, ____ / ____ / ____

VISTO

PREFEITURA MUNICIPAL
CABEDELO
MÃOS A OBRA



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO



DESPESAS POR PODERES E ÓRGÃOS:

1 - PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DOS VEREADORES.....Cr\$ 169.000.000,00

2 - PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO.....	Cr\$ 44.114.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....	Cr\$ 191.798.000,00
SECRETARIA DAS FINANÇAS.....	Cr\$ 106.555.000,00
CHEFIA DE GABINETE.....	Cr\$ 7.393.300,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.....	Cr\$ 522.119.500,00
SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO.....	Cr\$ 63.933.000,00
SECRETARIA DA SAÚDE.....	Cr\$ 159.832,500,00
SECRETARIA DO BEM ESTAR E AÇÃO SOCIAL.....	Cr\$ 181.143.500,00
SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO.....	Cr\$ 410.316.900,00
SECRETARIA DOS TRANSPORTES.....	Cr\$ 202.454.300,00
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA.....	Cr\$ 21.310.000,00
SECRETARIA DA ORDEM SOCIAL.....	Cr\$ 41.130.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....	Cr\$ 10.000.000,00
<u>TOTAL GERAL.....</u>	<u>Cr\$ 2.131.100.000,00</u>

Art. 4º - O Poder Executivo, mediante Decreto, promoverá a disciplina de execução e distribuição das dotações consignadas a cada órgão e no interesse da administração, poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias, nos termos do Art. 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - A execução da despesa é condicionada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias para ajustar o fluxo dos dispêndios aos ingressos.

Art. 6º - Para a execução do orçamento de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

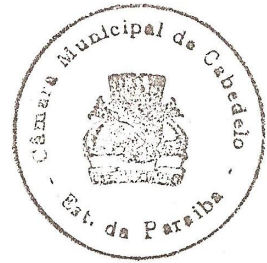
I) Firmar convênios e contratos com entidades públicas e ou privadas, sediadas no país, que possibilitem a mobilização de recursos necessários ao desenvolvimento econômico, financeiro e social do município.

II) Realizar Operações de Crédito por antecipação da receita, mediante as garantias que ajustar com entidades públicas e/ou privadas até o limite previsto na legislação vigente.

III) Abrir Crédito Suplementar, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite de 100% (Cem por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com as seguintes finali-



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO



dades:

a) Reforçar dotações, preferencialmente nas Dotações Orçamentárias relativas a Pessoal e Encargos, utilizando como fonte de recursos compensatórios a Reserva de Contingência;

b) Atender insuficiência nas Dotações Orçamentárias utilizando como fonte de recursos as disponibilidades caracterizadas no parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei Federal de nº. 4.320/64, de 17 de Março de 1964.

Parágrafo Primeiro - O limite fixado no item III deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do Poder Executivo, mediante aprovação do Poder Legislativo.

Parágrafo Segundo - A Mesa da Câmara poderá efetuar remanejamento total ou parcial de dotações de um crédito orçamentário para outro, dentro do seu próprio orçamento, através de Resoluções.

Art. 7º - Esta Lei vigorará durante o exercício de 1992, a partir de 1º de Janeiro, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO, em 03 de Dezembro de 1991.




SEBASTIÃO PLÁCIDO DE ALMEIDA

Prefeito
Prefeitura Municipal de Cabedelo

Sebastião Plácido de Almeida

CIC. 008.782.784-00
Prefeito